



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

DECRETO 55 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas, 29/06/2020

Gustavo Luiz Coelho Rodrigues
PRESIDENTE

Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços cotidianos, em decorrência da pandemia Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e este, deve garanti-las mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as últimas orientações sobre os procedimentos de profilaxia a fim de conter a chegada e ou o avanço da epidemia nos municípios;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de Infecção Humana pelo novo *coronavírus* (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n° 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020 que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo "coronavírus"-COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal n°. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus*;

CONSIDERANDO a Portaria n°356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* (COVID-19);

CONSIDERANDO as decisões tomadas na reunião do **COMITÊ DE CRISE CONTRA O CORONAVÍRUS** ocorrida em 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações do **MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS** quanto à observância do Decreto Estadual em relação à Pandemia do *coronavírus*;

CONSIDERANDO as Deliberação n° 17 e 58 do Comitê Extraordinário de Gestão de Crise do Estado de Minas Gerais;

CARTEIRA MUN DE MINAS NOVAS 29/06/20 14:23 000514 4 VIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

DECRETA:

Art. 1º - Como medida de combate à propagação da transmissão da COVID-19 no Município de Minas Novas, ficam suspensos os seguintes serviços:

I - Salões de beleza, barbearias e atividades afins;

II – Templos religiosos, culto e outras liturgias;

III – Academia de ginásticas, clubes e afins;

IV – Bares, restaurantes, exceto o atendimento na função de “delivery”;

V – Estúdios de pilates, salvo o atendimento aos clientes que possuam prescrição médica, devendo o atendimento ser individualizado.

Art. 2º - Ficam proibidas as visitas aos centros de convivência de idosos e serviços de acolhimento institucional de idosos.

§1º- A disposição do caput não se aplica à entrada de profissionais da saúde em razão de eventual emergência;

§2º- Mercadorias eventualmente recebidas nos centros de convivência de idosos e serviços de acolhimento institucional de idosos devem ser desinfetadas/higienizadas antes do armazenamento na instituição.

Art. 3º – Os estabelecimentos comerciais deverão adotar as seguintes medidas:

I – Intensificação das ações de limpeza;

II – Disponibilização de produtos de assepsia aos clientes, sendo obrigatório haver a higienização das mãos dos fregueses na entrada do empreendimento somente com álcool em gel 70% em quantidade adequada e suficiente para a devida desinfecção das mãos, devendo o álcool líquido 70% somente ser utilizado para higienizar superfícies;

III – Manutenção de distanciamento mínimo entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração, inclusive por meio de demarcação de espaço em fila de espera com distanciamento mínimo de dois metros entre os consumidores e instalação na entrada do empreendimento de fita zebra para o controle de entrada e saída de clientes, devendo serem respeitados os Decretos anteriores que tratam sobre o número de clientes permitidos no interior dos estabelecimentos;

IV - Estabelecer, como regra, regime de trabalho remoto para as atividades administrativas, ressalvada a necessidade de manutenção de escala mínima, quando imprescindível;

V - Manter afastados de suas atividades todos os colaboradores com sintomas de doença respiratória, ainda que leves;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

VI - Instituir regime de teletrabalho para todos os colaboradores que façam parte de grupos potencialmente mais vulneráveis à COVID-19, em especial, pessoas maiores de sessenta anos, gestantes, lactantes e portadores de doenças crônicas;

VII – Divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID19.

Parágrafo Único: Os comerciantes terão o prazo de 24 (Vinte e quatro) horas, contados da publicação deste Decreto, para promover a instalação de fita zebra, conforme o inciso III deste Artigo.

Art. 4º - Fica determinado que agências bancárias, correspondentes bancários, Correios e lotéricas realizem a aferição de temperatura corporal dos clientes e funcionários, antes de adentrarem ao recinto, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato.

Parágrafo Primeiro: Sendo aferida temperatura de 37,8°C (trinta e sete vírgula oito graus Celcius) ou superior, o estabelecimento deverá não permitir a entrada da pessoa e deverá comunicar imediatamente à Vigilância Sanitária.

Art. 5º - Eventuais descumprimentos das determinações previstas neste decreto serão aferidas pela equipe de fiscalização do Município, podendo acarretar representação junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para responsabilização criminal, nos termos do artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 6º - A Associação Comercial, órgão responsável pelo Comercio deverá repassar aos lojistas a necessidade de adoção e intensificação das medidas sanitárias.

Art. 7º- Todos os estabelecimentos deverão obedecer às normas e requisitos específicos previstos no decreto, sob pena de aplicação de multa no valor de 334,55 unidades fiscais e cassação do alvará.

Art. 8º - Na hipótese da fiscalização verificar ocorrências de eventos particulares que impliquem em aglomerações, comércio de bebidas e alimentos, ou atividades recreativas, será aplicada multa no valor de 334,55 unidades fiscais para o proprietário da residencia.

Art. 9º- As medidas adotadas neste Decreto não excluem outras ações fiscalizatórias, nem eximem o infrator das demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 10º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e vigorará pelo prazo de 15 (Quinze) dias.

Minas Novas/MG, 29 de junho de 2020.


AÉCIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal